



CONTRATO N.º 015/2024

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISICAO DE NOTEBOOKS DE ALTA PERFORMANCE VISANDO A FORMACAO DE “PRATELEIRA DE PRODUTOS” QUE POSSAM SER COMERCIALIZADOS PELA PRODAM NA MODALIDADE DE “HARDWARE COMO SERVICO”, CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, com Inscrição Estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, e de outro lado, a **BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Matrinxã, n.º 687, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69.075-150, inscrita no CNPJ n.º 19.117.785/0001-05, inscrição municipal n.º 42511901, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON MENOLLI SALOMÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] 6 SSP/PR e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado Manaus-AM, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Inexigibilidade n.º 04/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 132/2024, OS N.º 003/2024-DITEC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.256 datado de 03/07/2024, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30.06.2016 e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente termo, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento de notebooks de alta performance visando a formação de “prateleira de produtos” que possam ser comercializados pela **CONTRATANTE** na modalidade de “hardware como serviço”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 Tabela de itens para eventual aquisição:

MODELO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA
1. BÁSICO	Notebook para Escritório de uso geral	400	2.349,00	939.600,00
2. INTERMEDIÁRIO	Notebook para Desenvolvimento de Softwares	200	2.849,00	569.800,00
3. AVANÇADO	Notebook para Estação de Trabalho de Alta Performance	50	7.199,00	359.950,00
4. DESIGN	Notebook para Edição Gráfica	50	16.999,00	849.950,00
5. SISTEMA OPERACIONAL	Microsoft Windows 11 Pro OEM	700	799,00	559.300,00
Valor Global				3.278.600,00

- 2.2 A solução deverá atender as especificações abaixo:

2.2.1 Notebook Modelo 1 – Básico para Escritório de uso geral

- 2.2.1.1 Processador com CPU i5-1235U;
- 2.2.1.2 Memória RAM de 16GB-DDR4;
- 2.2.1.3 Disco SSD de 256GB;
- 2.2.1.4 Tela de 15,6” ou superior;
- 2.2.1.5 Atender as especificações mínimas exigidas ou configurações superiores;
- 2.2.1.6 Garantia de 12 meses para o equipamento.

2.2.2 Notebook Modelo 2 – Intermediário para o Desenvolvimento de Softwares

- 2.2.2.1 Processador com CPU i7-1255U;
- 2.2.2.2 Memória RAM de 16GB-DDR4;
- 2.2.2.3 Disco SSD de 256GB;
- 2.2.2.4 Tela de 15,6” ou superior;
- 2.2.2.5 Atender as especificações mínimas exigidas ou configurações superiores;
- 2.2.2.6 Garantia de 12 meses para o equipamento.

2.2.3 Notebook Modelo 3 – Avançado para Estação de Trabalho de Alta Performance

2.2.3.1 Processador com CPU i9 12900HX.

2.2.3.2 Memória RAM de 16GB-DDR5.

2.2.3.3 Disco SSD de 512GB.

2.2.3.4 Placa Vídeo com VRAM de 8GB.

2.2.3.5 Tela de 16”.

2.2.3.6 Atender as especificações mínimas exigidas ou configurações superiores.

2.2.3.7 Garantia de 12 meses para o equipamento.

2.2.4 **Notebook Modelo 4 – Design para Edição Gráfica**

2.2.4.1 Processador com CPU i9-14900HX;

2.2.4.2 Memória RAM de 32GB-DDR5;

2.2.4.3 Disco Rígido de 1TB;

2.2.4.4 Placa Vídeo com VRAM de 12GB;

2.2.4.5 Tela de 17”;

2.2.4.6 Atender as especificações mínimas exigidas ou configurações superiores;

2.1.1.1 Garantia de 12 meses para o equipamento.

2.2 DO LOCAL E PRAZO.

2.2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da autorização emitida pela CONTRATANTE, através de Pedido de Compra (PC) ou Ordem de Serviço (OS) encaminhada a CONTRATADA e deverão ser entregues na Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio da CONTRATANTE, situada à Rua Nhamundá, Nº 950 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-110, em dias de expediente, no horário comercial de 08h00 as 17h00, exceto em feriados estaduais;

2.2.2 O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível;

2.2.3 A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos com a especificação técnica solicitada ou superior, com a qualidade desejada, com todos os componentes novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento, assim como os equipamentos que apresentarem defeitos de componentes ou de mão de obra serão substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.2.4 A CONTRATADA deverá substituir todos os objetos defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas deste instrumento, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do período de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção/devolução na sede da CONTRATANTE e todos encargos financeiros pelo transporte de peças ou serviços necessários;

2.2.5 No caso de atraso na entrega, produtos inadequados, defeituosos, incompatíveis ou da impossibilidade de fornecimento dos equipamentos conforme as especificações técnicas solicitadas, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando



a CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Regime de execução será por empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 3.278.600,00** (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).
- 4.2 Só será gerada obrigação mediante a emissão de **Pedido de Compra (PC)** por parte da administração.
- 4.3 Os preços dos objetos contratados e demandados deverão ser os mesmos apresentados na cotação de mercado e orçamento prévio realizado pela CONTRATANTE.
- 4.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido de compra – PC emitidos pela CONTRATANTE e após o efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal/Fatura do produto entregue pela CONTRATADA bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 48 horas úteis após a entrega do produto, quando iniciará a contagem do prazo de vencimento.
- 4.5 A forma de pagamento será realizada pela CONTRATANTE através de crédito do valor devido por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, devendo informar os dados de sua conta bancária quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 4.6 A CONTRATADA deverá providenciar, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 A **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços dos itens de contrato em cada aniversário do contrato, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 5.2 A solicitação será avaliada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **31/07/2024 até 30/07/2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.



- 6.3 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos objetos e serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1 Os equipamentos devem possuir Garantia Técnica do Fabricante pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica de atendimento balcão em rede credenciada e/ou autorizada.
- 8.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 8.3 A movimentação dos equipamentos entre localidades **NÃO** exclui a garantia.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.3 Cumprir rigorosamente todas as programações constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço.
- 9.4 Elaborar e apresentar a CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos.
- 9.5 Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo.
- 9.6 Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 9.7 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 9.8 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9.9 Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo CONTRATANTE.
- 9.10 Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 10.2 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no objeto deste Contrato.
- 10.3 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência.
 - 11.1.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.2 As multas, referidas serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;



- ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 13.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.3 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.4 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.5 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.6 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e CONTRATADA, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Termo.

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.



Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 A fiscalização do Contrato será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da contratação e execução do fornecimento, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 19.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 19.4 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 19.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
- 19.6 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade do fornecimento prestado à **CONTRATANTE**.
- 19.7 Para tanto, o fiscal a ser designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 19.7.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento contratado;
 - 19.7.2 Indicar as eventuais glosas das faturas;



- 19.7.3 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.8 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.9 Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da **CONTRATADA**, o preposto indicado e, por parte da **CONTRATANTE**, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 19.10 Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.
- 19.11 Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste Contrato para:
- 19.11.1 Emissão dos Pedidos de Compras;
 - 19.11.2 Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do **Processo de Inexigibilidade n.º 04/2024**;
 - 19.11.3 Atestação das faturas;
 - 19.11.4 Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;
 - 19.11.5 Renovação do contrato;
 - 19.11.6 Encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 23.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Emerson Menolli Salomão
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



INEXIGIBILIDADE N.º 04/2024 - ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a



despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

EMERSON MENOLLI

SALOMAO:74194941934

Assinado de forma digital por EMERSON
MENOLLI SALOMAO: [REDACTED]
Dados: 2024.07.31 00:48:57 -03'00'

BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA



Governo do Amazonas entrega mais de R\$ 30 milhões em equipamentos para a Segurança e inaugura Policlínica Militar

Alex Pazuello /Secom

Investimento fortalece as estruturas e valoriza servidores das polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros

O Governo do Amazonas repassou, no dia 12 de agosto, mais de R\$ 30 milhões em equipamentos, veículos e obras para as Forças de Segurança que atuam no estado. Com recursos do Governo do Estado e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), os itens vão reforçar as ações das polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, e foram entregues na Policlínica Militar Tenente Weber, inaugurada para atender às demandas de saúde dos agentes do setor.

“São viaturas que vão auxiliar essa policlínica, são ambulâncias, viaturas para o Corpo de Bombeiros, caminhão para combate a incêndio para resposta rápida. Isso vai ser importante aqui para a capital, mas também vai nos permitir o envio de outras viaturas e outros carros para a região sul do Amazonas, onde nós temos uma incidência e um volume maior de queimadas”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

Entre veículos para as polícias e Corpo de Bombeiros estão 17 ambulâncias, 17 picapes, um ônibus e quatro caminhões para combate a incêndios que serão empregados no combate a queimadas no sul do estado. Uma lancha também foi entregue e já entrou em atividade para atuar no combate a um incêndio de uma embarcação, nas proximidades da capital. O investimento é de R\$ 17,8 milhões.

Na parte de equipamentos para reforçar as operações e modernizar os trabalhos de segurança, os investimentos alcançaram R\$ 3,5 milhões. Foram entregues 1.300 coletes balísticos, 100 detectores de metais, 60 microcomputadores, 20 notebooks, cinco kits de oxigenoterapia, um eletrocardiógrafo e um traje antibomba.

Policlínica

No pacote de investimentos do Governo do Amazonas, também está a inauguração da policlínica, um desejo antigo das corporações, localizada na avenida Mário Ypiranga, bairro Adrianópolis, zona centro-sul de Manaus.



A policlínica funcionará 24 horas, com mais de 130 oficiais de saúde da Polícia Militar atuando na unidade, com atendimento para mais de 12 mil policiais militares da ativa e da reserva

“Isso é importante porque dá um tratamento diferenciado a um cidadão e uma cidadã que todo dia está enfrentando situação de conflito, que no caso de urgência e emergência precisa de um atendimento diferenciado. O Governo do Estado precisa e tem a responsabilidade de proteger aqueles servidores que estão respondendo, colocando sua própria vida em risco para proteger a nossa sociedade”, afirmou o governador.

A construção da unidade de saúde foi realizada a partir dos investimentos do Governo do Amazonas e do MJSP, que juntos totalizam mais de R\$ 7,5 milhões. O espaço é distribuído em 54 salas, divididas em setores administrativos e para atendimento como farmácias, laboratórios e consultórios de ginecologia, fisioterapia, enfermagem, preventivo, odontologia, ecocardiograma, audiometria, entre outros.

“Nós teremos todo atendimento ambulatorial em diversas especialidades, colocando novos profissionais da área da saúde, que foram aprovados no último concurso também no governo Wilson Lima. Nós teremos laboratório desde mamografia, aferição auditiva, sala de pequenos procedimentos cirúrgicos, enfim, essa estrutura remete a um sonho institucional que nós tínhamos de poder atender com qualidade o nosso profissional”, afirmou o secretário de Estado de Segurança, coronel Vinicius

De acordo com a SSP-AM, o local funcionará 24 horas, com mais de 130 oficiais de saúde da Polícia Militar atuando na policlínica. A unidade deve prestar atendimento a mais de 12 mil policiais militares da ativa e da reserva.

Representando o Governo Federal, a diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, Camila Pintarelli, destacou a importância da parceria entre o MJSP e o Governo do Amazonas para trazer avanços para a segurança. “É com muita alegria que o Fundo Nacional de Segurança Pública comparece na inauguração da Policlínica que vai ajudar todas as forças de segurança no incremento da capacidade de atendimento”, reforçou Camila Pintarelli, que parabenizou a aplicação eficiente, por parte do Governo do Estado, dos recursos enviados pelo fundo.

CICC

Além dos equipamentos e da Policlínica da Polícia Militar, o governador Wilson Lima entregou o prédio revitalizado do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), localizado na avenida André Araújo, bairro Petrópolis, zona sul de Manaus. No CICC trabalham mais de 400 servidores e os investimentos para as obras foram de R\$ 1,5 milhão, com serviços executados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE).

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo N° 01.02.021301.001090/2024-05.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, Inc. VIII da Lei N° 14.133/2021, e Decreto Estadual N° 47.133/2023, Art. 164, Inc. I, nos termos do Registro de Dispensa de Licitação - RDL, para a contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de PASTILHA DE CLORO, Aplicação: tratamento e desinfecção de água para consumo humano; A base de Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio; Teor de Cloro Ativo: 50% p/p; Unidade de Fornecimento: embalagem com 25 pastilhas 1 g cada, para distribuição gratuita, oriunda da necessidade do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A ESTIAGEM E EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS, instituído pelo Decreto Estadual N° 49.765, de 05 de julho de 2024, em virtude da Situação de Emergência declarada através do Decreto N° 49.763, de 05 de julho de 2024, a fim de dar atendimento as necessidades desta FEPIAM, de acordo com as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência.

II - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da RDL N° 007/2024 - FEPIAM, referente ao objeto da dispensa em favor empresa **PREMIEX LTDA. Inscrita no CNPJ: 46.903.066/0001-92**, pelo valor global de R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, em Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.

NILTON MAKAXI
Diretor Presidente

Protocolo 191504

PORTARIA N° 031/2024-FEPIAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, no uso de suas atribuições legais e: **CONSIDERANDO**, que o art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021, preceitua ser dispensável a licitação para contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto Estadual N° 47.133 de 10 de março de 2023, determinando que seja processado pelo Registro de Dispensa de Licitação - RDL, os casos previstos no Art. 164, Inc. I.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa **TERRA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.**, constante nos autos, está compatível com os preços praticados no mercado e sendo o menor valor global, conforme os documentos que integram o caderno processual;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo N° 01.02.021301.001160/2024-25.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, Inc. VIII da Lei N° 14.133/2021, e Decreto Estadual N° 47.133/2023, Art. 164, Inc. I, nos termos do Registro de Dispensa de Licitação - RDL, para a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para aquisição de material de captação e armazenamento de água, compreendo os itens: CAIXA D'ÁGUA, Material: polietileno; Tampa e trava de segurança; Capacidade: 2000L; MANGUEIRA, Aplicação para irrigação - Material: polietileno; Diâmetro: 2, Comprimento: Rolo com 50m; MOTOBOMBA, Aplicação Típica: bombeamento de água limpa em uso residencial, comercial, industrial e agrícola, dentre outras, para distribuição gratuita, oriunda da necessidade do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A ESTIAGEM E EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS, instituído pelo Decreto Estadual N° 49.765, de 05 de julho de 2024, em virtude da Situação de Emergência declarada através do Decreto N° 49.763, de 05 de julho de 2024, a fim de dar atendimento as necessidades desta FEPIAM, de acordo com as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência.

II - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da RDL N° 009/2024 - FEPIAM, referente ao objeto da dispensa em favor empresa **TERRA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. Inscrita no CNPJ: 44.281.734/0001-61**, pelo valor global de R\$ 400.500,00 (Quatrocentos mil e quinhentos reais).

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2024.

NILTON MAKAXI
Diretor Presidente

Protocolo 191567

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2022-FPS ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 091/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 05.07.2024. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Paróquia Santos Mártires e Nossa Senhora Aparecida. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Raimundo Nonato de Oliveira, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 03 (três) meses, a contar da data de vencimento do primeiro aditivo prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 05 de julho de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 191505

Processamento de Dados do Amazonas – PRODRAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2024

Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024.
Objeto: Fornecimento de notebooks de alta performance visando a formação de "prateleira de produtos".
Contratante: PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: BEST NOTEBOOKS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Valor global estimado: R\$ 3.278.600,00 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais). Vigência: 12 meses a contar da assinatura eletrônica do contrato, 30/07/2024.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODRAM S.A.

Manaus, 21 de agosto de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 191545

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

ERRATA DE RESENHA

Publicada no DOE 35264, no dia 15.07.2024- PÁG 28.
1-Nome e Cargo: Ligia Dantas Lima da Silva- Assessor II;
ONDE SE LÊ:
SIGED N°01.04.016508.001443/2024-91
LEIA-SE:
SIGED N°01.04.016508.001737/2024-13

Manaus, 21 de agosto de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR
Protocolo 191445

ERRATA DE RESENHA

Publicada no DOE 35284, no dia 12.08.2024- PÁG 54.
1-Nome e Cargo: Hemilly Julia Santos Chagas-Assistente Téc. II;
ONDE SE LÊ:
SIGED N°01.04.016508.001681/2024-10